SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 62.705.336/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 03 de novembro de 2026, às 16h30, de forma remota ("**Ata**"), na coordenada pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, na qualidade de administradora ("**Administradora**" e "**Custodiante**") do **SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.705.336/0001-07 ("**Fundo**").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, em razão da presença de cotistas representando 100% das cotas do Fundo em circulação ("**Cotistas**"), conforme lista de presença estabelecida no Anexo I, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e do regulamento do Fundo e seus anexos ("**Regulamento**"). Compareceram também representantes legais **(i)** da Administradora, **(ii)** da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, na qualidade de atual gestora do Fundo ("**Gestora**", e quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"); e **(iii)** da **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 28º andar, Torre Sul, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15, na qualidade de nova gestora do Fundo ("**Nova Gestora**").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Paulo Moreira; Secretária: Larissa Gomes

4. **DEFINIÇÕES**: Os termos definidos utilizados nesta Ata, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto próprio, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Ata ou, se não aqui definidos, no Regulamento. Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2

5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a:

(i) Aprovar a contratação da Nova Gestora, com a destituição total e substituição definitiva e irretratável da Gestora;

(ii) Caso aprovada a Ordem do Dia **(i)** acima, aprovar a alteração e consolidação do Regulamento, a fim de refletir a substituição da Gestora pela Nova Gestora e demais ajustes, incluindo, dentre outros: **(1)** alterações na atribuição de responsabilidades entre a Administradora e a Nova Gestora; **(2)** alteração das condições de remuneração da Nova Gestora; e **(3)** atualização da tabela de termos definidos aplicáveis ao Fundo, nos termos do Regulamento consolidado que acompanhará esta Ata como **Anexo II**;

(iii) Aprovar os atos de gestão praticados pela Gestora até a data de eficácia da substituição, com a consequente outorga de quitação;

(iv) Considerando que, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175 ("**Resolução CVM 175**"), compete à Gestora registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou subcontratar terceiros para tal prestação de serviços, conforme o caso; e considerando que a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00 ("**Endossante**"), nos termos da cláusula 6.1 do "Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação e Outras Avenças", celebrado em 1º de julho de 2026 ("**Contrato de Endosso**"), obrigou-se a registrar a totalidade dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN ("**Entidade Registradora"**), previamente à sua transferência ao Fundo, os Cotistas ratificam sua ciência de que o Endossante não realizou o registro da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos perante a Entidade Registradora, conforme exigido pelo Regulamento e pelo Contrato de Endosso; e

(v) Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais e a Nova Gestora, conforme aplicável, a praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima.

6. **DELIBERAÇÃO**: Após a análise das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram conforme abaixo:

(i) Os Cotistas aprovaram a contratação da Nova Gestora, em destituição total e substituição definitiva e irretratável à Gestora, a partir do fechamento do dia **04 de novembro de 2026**, observado o disposto no item "i.vi" abaixo ("**Data de Transferência**"), a qual, por meio de seus representantes legais infra-assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de gestora de recursos do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente Ata e na legislação vigente ("**Transferência**");

(i.i) A Nova Gestora manifesta a sua anuência em exercer a gestão do Fundo e assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor relacionadas à atividade de gestão da carteira, a partir da Data da Transferência, exclusive;

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2

(i.ii) Em razão da deliberação de item "(i)" acima, a Gestora declara que: **(a)** procederá, até a Data de Transferência, à transferência integral, à Nova Gestora, de todas as informações, documentos e instrumentos relativos à carteira e à gestão do Fundo, caso aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: **1)** ordens de cessão em aberto e instruções pendentes, se aplicáveis; **2)** relatórios sobre as operações da carteira e índices financeiros do Fundo; **3)** contratos, acordos, autorizações e correspondências relevantes, conforme aplicável, que sejam de responsabilidade exclusiva da Gestora; **4)** chaves de acesso, senhas, tokens, certificados digitais e demais meios eletrônicos necessários ao pleno exercício da gestão; **(b)** até a referida data, não reterá ou omitirá qualquer informação relevante acerca da carteira ou da gestão do Fundo à Nova Gestora, nos termos acordados nesta Ata; **(c)** a transferência acima será realizada de forma completa e organizada, mediante entrega física e/ou eletrônica dos documentos existentes, de modo que toda a documentação esteja acessível à Nova Gestora; e **(d)** fica expressamente consignado que a Gestora responderá exclusivamente pelos atos praticados até a Data de Transferência, no exercício da gestão do Fundo, nos estritos termos das atribuições contratuais e legais aplicáveis, limitada tal responsabilidade às hipóteses de dolo ou culpa devidamente comprovados por decisão judicial transitada em julgado, sendo que, após a Data de Transferência, não lhe será cabível qualquer responsabilidade por atos, fatos, eventuais omissões ou eventos ocorridos posteriormente a referida Data de Transferência;

(i.iii) A relação de eventuais demandas judiciais e/ou extrajudiciais em que o Fundo figure como parte será encaminhada à Nova Gestora até a Data de Transferência. Caso a Gestora venha a tomar conhecimento de quaisquer demandas posteriormente à realização desta Ata e até a Data de Transferência, compromete-se a informar prontamente a Nova Gestora, em prazo hábil para a devida representação e defesa dos direitos do Fundo.

(i.iv) A Administradora declara que, até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação e, caso venha a ter conhecimento de quaisquer demandas posteriormente à realização desta Ata, compromete-se a informar prontamente a Nova Gestora, inclusive;

(i.v) A Gestora declara que: (a) até a Data de Transferência e no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, o Fundo e suas Classes estão em plena conformidade com os requisitos de enquadramento tributário, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. A Gestora declara, ainda, que a sua atuação foi pautada pela diligência profissional e pelo rigor no cumprimento das leis aplicáveis. Além disso, resta definido que a responsabilidade da Gestora por possíveis perdas relacionadas ao desenquadramento tributário, decorrentes de atos de gestão por ela praticados até a Data de transferência, fica limitada aos atos dolosos ou culposos comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Após a Data de Transferência, a Gestora não

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2

responderá por quaisquer atos, fatos, omissões ou eventos que venham a impactar o enquadramento tributário do Fundo ou de suas Classes; e (b) a Gestora assume a responsabilidade pelos atos por ela praticados exclusivamente no exercício das suas atividades de gestão do Fundo até a Data de Transferência, nos termos das obrigações assumidas no regulamento e conforme a legislação em vigor, salvo culpa ou dolo comprovados por decisão judicial transitada em julgado no âmbito de suas respectivas atuações;

(i.vi) A Administradora e/ou a Gestora, conforme especificado a seguir, obrigam-se a entregar e/ou disponibilizar à Nova Gestora, sem prejuízo do disposto no item (i.ii) acima, os documentos e informações abaixo, nos respectivos prazos, no limite de suas respectivas atribuições: **(a)** até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Transferência, a Gestora encaminhará à Nova Gestora a relação de desenquadramentos eventualmente existentes na carteira do Fundo, com base nas informações obtidas por meio da Administradora ou terceiros, conforme aplicável;; **(b)** em até 10 (dez) dias úteis contados da data de finalização da assinatura desta Ata, a Administradora encaminhará à Nova Gestora o balancete analítico atualizado do Fundo; **(c)** além disso, a Gestora declara que realizou verificações quanto ao atendimento das Condições de Endosso; e **(e)** ao enquadramento dos direitos creditórios cedidos aos Critérios de Elegibilidade, ambos na data de cada endosso ao Fundo. As obrigações previstas neste item (i.vi) não compreendem a elaboração de novos documentos ou atualização de dados após a Data de Transferência.

(i.vii) A não entrega, ou a entrega parcial, das informações e documentos previstos nesta Ata, dentro dos prazos definidos, constituirá hipótese de causa justificada para recusa da Transferência pela Nova Gestora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Gestora aprovado nesta Ata. No entanto, os Cotistas, detentores da totalidade das cotas do Fundo, ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora, Gestora e a Nova Gestora, por questões operacionais, os prazos aqui dispostos podem ser prorrogados, bem como a Data de Transferência poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação prévia mediante realização de nova assembleia geral de cotistas.

(i.viii) A efetivação da substituição da Gestora aprovada nesta Ata somente ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo das seguintes etapas: **(i)** recebimento, pela Nova Gestora, de todas as informações, documentos e dados necessários para a continuidade das atividades do Fundo de forma regular, incluindo, mas não se limitando, aos documentos indicados nos itens acima; **(ii)** a Nova Gestora deverá informar, por e-mail para a Administradora/Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária e a Gestora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após findos os demais prazos estabelecidos ao prestadores elencados nos termos desta Ata, que tais informações, documentos e dados estão completos e adequados ao Fundo ou a necessidade de complemento; **(iii)** em caso de complemento, conforme item anterior, confirmação, pela Nova Gestora, de que as novas informações, documentos e dados estão completos e adequados ao Fundo; e **(iv)** confirmação, pela Nova Gestora, de que

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2

o processo de Transferência poderá seguir conforme o previsto inicialmente, ocasião em que a Data de Transferência será ratificada por e-mail para a Administradora/Custodiante, agente de cobrança e a Gestora e operacionalizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

(i.ix) A partir da Data de Transferência, mediante da confirmação da Nova Gestora, **(i)** esta declara que assume integralmente a responsabilidade pela gestão do Fundo, nos limites do Regulamento e da legislação aplicável; e **(ii)** a Gestora ficará liberada de quaisquer obrigações de envio adicional de documentos ou informações já fornecidas, passando a responsabilidade integral para a Nova Gestora.

(i.x) Na hipótese de **(i)** não fornecimento tempestivo e integral, por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora, no limite de suas respectivas atribuições, das informações e documentos mencionados; ou **(ii)** não fornecimento, por parte da Gestora, de resposta satisfatória aos esclarecimentos solicitados pela Nova Gestora, a critério justificado da Nova Gestora, fica a Nova Gestora desde já autorizada a rejeitar a assunção do cargo e não será, sob nenhuma hipótese, responsável pela gestão do Fundo durante o período de transição, bem como não poderá ser responsabilizada em razão de quaisquer prejuízos ou descumprimentos ocorridos em virtude da ausência das informações necessárias desde que em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização desta Ata.

(i.xi) A presente Ata constitui instrumento hábil e suficiente para comprovar o encerramento da atuação da Gestora, inclusive perante a CVM, auditores e qualquer outro terceiro.

(ii) Face às deliberações acima, os Cotistas aprovaram a alteração e a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar nos exatos termos do **Anexo II** à presente Ata, o qual contempla, inclusive, **(a)** todas as adequações necessárias à inclusão da Nova Gestora, e **(b)** demais ajustes e reorganizações do Fundo.

(iii) Ato contínuo, os Cotistas, neste ato, aprovaram e ratificam integralmente todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora, no período em que esta esteve como responsável pela gestão de recursos do Fundo até a Data da Transferência, não implicando a presente deliberação em reconhecimento da existência de qualquer irregularidade da atuação da Gestora. Em decorrência do acima deliberado, os Cotistas concedem à Gestora ampla, total, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente, em relação aos atos de gestão por ela praticados dos quais tenham conhecimento, permanecendo resguardada a responsabilidade da Gestora exclusivamente pelos atos por ela praticados nas hipóteses de dolo ou culpa comprovados por decisão judicial transitada em julgado, nos termos da legislação aplicável;

(iv) Considerando que, nos termos do artigo 33, inciso III, Resolução CVM 175, compete à Gestora registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2

subcontratar terceiros para tal prestação de serviços, conforme o caso; e considerando que a Endossante, nos termos da cláusula 6.1 do Contrato de Endosso, obrigou-se a registrar a totalidade dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora**,** os Cotistas ratificam sua ciência de que o Endossante não realizou o registro da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos perante a Entidade Registradora, previamente à sua transferência ao Fundo, conforme exigido pelo Regulamento e pelo Contrato de Endosso; e

(v) Os Cotistas autorizaram os Prestadores de Serviços Essenciais e a Nova Gestora, conforme aplicável, para que efetivem todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação do quanto deliberado nesta Ata.

7. **ASSINATURA ELETRÔNICA**: Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Ata por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. **ENCERRAMENTO**: Os Cotistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e aprovados, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Administradora e a Gestora integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Ata, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pela Administradora e pela Gestora, conforme as obrigações contratuais e a legislação em vigor, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo da Administradora e da Gestora no âmbito de suas respectivas atuações. Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

(*página de assinaturas a seguir*)

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Paulo José Moreira

Paulo Moreira
Presidente da Mesa

Larissa Nascimento Gomes

Larissa Gomes
Secretária da Mesa

Paulo José Moreira

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Mariana Vissirini

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA

Gestora Atual

José Guilherme Soares Marcelli Mendes

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Nova Gestora

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2

ANEXO II – REGULAMENTO

(*versão consolidada na página a seguir*)

Clicksign 5ccde3fd-d5e2-40b2-95b9-3a936d898db2